

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02247-0

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 26 de agosto de 2021, às 16:00h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting*, conforme Edital de Convocação e Manual do Acionista divulgados pelo Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”) em 27 de julho de 2021, sendo considerada realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio nº 1.924, Centro, CEP 14.400-660, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”).
- 2 **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 27, 28 e 29 de julho de 2021, páginas E4, E2 e E3,, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 27, 28 e 29 de julho de 2021, páginas 39, 23 e 33, respectivamente.
- 3 **Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.magazineluiza.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.bmfbovespa.com.br).
- 4 **Presença:** Nos termos da Instrução CVM 481, esta Assembleia foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting*, conforme Edital de Convocação e Manual do Acionista divulgados pela Companhia em 27 de julho de 2021. Neste sentido, compareceram, de forma virtual, em primeira convocação, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia representando aproximadamente 83% do capital social da Companhia, conforme constam dos *logins* realizados na Plataforma e mapa de votação sintético disponibilizado pela Companhia em 25 de agosto de 2021, preparado de acordo com os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, e diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 (“**Mapa Sintético**”). Presentes também o Conselheiro Fiscal, Sr. Walbert dos Santos, bem como os Srs. Alex Reiller, Alexander Forsberg e Andrea Fuga, representantes da ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (“**Avaliadora**”), empresa especializada responsável por elaborar o Laudo de Avaliação (abaixo definido).
- 5 **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. **Carlos Renato Donzelli** - Presidente; e Sr. **Lélio Marcos Rodrigues Bertoni** - Secretário.

- 6 **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a aquisição, pela Companhia, de 564.792 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e duas) ações de emissão da Kabum Comércio Eletrônico S.A. (“**Kabum**”), representativas de aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) do seu capital social (“**Compra e Venda**”), sendo tais ações de titularidade de Leandro Camargo Ramos e Thiago Camargo Ramos (“**Vendedores**”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Companhia e os Vendedores e, ainda, como intervenientes-anuentes, Kabum Comércio Eletrônico S.A., Kabum E-Sports Marketing Ltda. e Kabum E-commerce North America LLC, em 14 de julho de 2021 (“**Contrato de Compra e Venda**”), sendo tal aquisição condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda; (ii) nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações (“**Protocolo**”), que trata da incorporação, pela Companhia, de 1.411.982 (um milhão, quatrocentas e onze mil, novecentas e oitenta e duas) ações de emissão da Kabum, representativas de aproximadamente 71% (setenta por cento) do seu capital social, de titularidade dos Vendedores (“**Incorporação de Ações**”), cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda; (iii) a ratificação da contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, pelo critério do valor justo, das ações de emissão da Kabum, nos termos e para os fins dos artigos 252 e 256 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudo de Avaliação**”); (iv) o Laudo de Avaliação, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda; (v) a Incorporação de Ações, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda; (vi) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento do capital social da Companhia, nos termos do Protocolo, em decorrência da Incorporação de Ações, com a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda; e (vii) a autorização, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda, para que os administradores da Companhia adotem as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas nos itens “i” a “vi” retro, se aprovadas.
- 7 **Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação desta Assembleia, o Sr. Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes que os documentos pertinentes a esta Assembleia se encontravam à disposição para consulta dos acionistas por meio da plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting* e registrou a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após exame e discussão, os acionistas, em **Assembleia Geral Extraordinária**, deliberaram o quanto segue:
- (i) aprovar, por maioria dos votos proferidos, com 5.467.413.281 votos favoráveis, 53.896 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, a aquisição, pela Companhia, de 564.792 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e duas) ações de emissão

da Kabum, representativas de aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) do seu capital social, sendo tais ações de titularidade dos Vendedores, nos termos do Contrato de Compra e Venda, sendo tal aquisição condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.

- (ii) aprovar, por maioria dos votos proferidos, com 5.467.413.281 votos favoráveis, 53.896 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, o Protocolo da Incorporação de Ações que integra a presente ata como Anexo I, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.
- (iii) aprovar, por maioria dos votos dos votos proferidos, com 5.467.026.254 votos favoráveis, 53.896 votos contrários, registradas 18.000.869 abstenções, a ratificação da contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.
- (iv) aprovar, por maioria dos votos dos votos proferidos, com 5.467.413.281 votos favoráveis, 53.896 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, o Laudo de Avaliação, que integra a presente ata como Anexo II, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.
- (v) aprovar, por maioria dos votos dos votos proferidos, com 5.467.367.601 votos favoráveis, 99.576 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, a Incorporação de Ações de acordo com os termos e condições constantes do Protocolo, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.

Em razão da Incorporação de Ações, o capital social da Companhia é aumentado em R\$2.500.001.011,75 (dois bilhões, quinhentos milhões, um mil e onze reais e setenta e cinco centavos), passando a ser de R\$12.552.162.483,75 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), no âmbito do qual são emitidas as Novas Ações da Companhia e os Bônus de Subscrição (ambos abaixo definidos) ("Aumento de Capital").

A Relação de Substituição (abaixo definida) da Incorporação de Ações foi negociada entre as administrações da Companhia e da Kabum, enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da aquisição da Kabum, nos termos do Contrato de Compra e Venda, e reflete as análises de ambas as administrações, bem como a natureza das atividades de ambas as companhias inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras.

Em razão do quanto negociado pelas partes no âmbito do Contrato de Compra e Venda, em substituição às 1.411.982 (um milhão, quatrocentas e onze mil, novecentas e oitenta e duas) ações de emissão da Kabum a serem incorporadas pela Companhia (desconsideradas as 564.792 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e duas) ações de emissão da Kabum objeto da Compra e Venda), cada um dos Vendedores receberá (i) 53 (cinquenta e três) Novas Ações da Companhia (abaixo definido) para cada ação da Kabum incorporada pela Companhia (sendo certo que frações de ações foram desconsideradas do número total de novas

ações da Companhia emitidas no contexto da Incorporação de Ações); e (ii) um bônus de subscrição ("**Bônus de Subscrição**" e "**Relação de Substituição**", respectivamente).

Com base no critério de determinação da Relação de Substituição acima referido, a Companhia emite 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Novas Ações da Companhia**"), de forma que o capital social da Companhia após a Incorporação de Ações passará a ser representado por 6.748.926.848 (seis bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Cada um dos dois Bônus de Subscrição dará direito à subscrição, em 31 de janeiro de 2024, de até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia caso sejam atingidas metas acordadas entre as partes, nos termos do Contrato de Compra e Venda, até 31 de dezembro de 2023. O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será de R\$10,00 (dez reais). Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos pelos Vendedores ou de qualquer forma estar sujeitos a ônus ou à promessa de negociação, transferência ou ônus. Os Bônus de Subscrição foram emitidos como vantagem adicional do Aumento de Capital, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não será assegurado, aos acionistas da Companhia, direito de preferência no ato de sua atribuição aos Vendedores, nem no ato de seu exercício.

Conforme disposto nos artigos 252, §1º e 137, §1º da Lei das Sociedades por Ações, será facultado o direito de recesso aos acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiveram de votar ou que não compareceram a esta Assembleia Geral Extraordinária, e que manifestem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta ata de Assembleia Geral Extraordinária. O direito de recesso, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão da Companhia de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 15 de julho de 2021 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de recesso. Maiores informações acerca do direito de recesso, incluindo o período para o exercício do referido direito e a forma e demais condições de habilitação, serão informadas ao público por meio de "Aviso aos Acionistas" a ser oportunamente divulgado.

O valor do reembolso por ação a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso foi apurado com base no patrimônio líquido da Companhia, constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, correspondente a R\$1,12 (um real e vinte e doze centavos) por ação. O pagamento do valor de reembolso das ações de emissão da Companhia dependerá da consumação da Incorporação de Ações, conforme artigo 230 da Lei das Sociedades por Ações.

- (vi) aprovar, por maioria dos votos, dos votos proferidos, com 5.467.413.281 votos favoráveis, 53.896 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento do capital social

da Companhia, nos termos do Protocolo, em decorrência da Incorporação de Ações, com a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo III a esta ata, cuja aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.

Em razão da aprovação descrita no item “vi” acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$12.552.162.483,75 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.748.926.848 (seis bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- (vii) aprovar, por maioria dos votos proferidos, com 5.467.467.177 votos favoráveis, com 0 votos contrários, registradas 17.613.842 abstenções, a autorização, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda, para que os administradores da Companhia adotem as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas nos itens “i” a “vi” acima.

Observado o disposto no Contrato de Compra e Venda, a consumação da Compra e Venda e da Incorporação de Ações está condicionada, ainda, à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas, dentre as quais a obtenção da aprovação final da aquisição da Kabum pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE” e “**Aprovação do CADE**”, respectivamente), observado que tal aprovação final será considerada obtida na primeira das seguintes hipóteses (i) o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados do dia da publicação da aprovação pela Superintendência Geral do CADE na imprensa oficial, conforme estabelecido pela legislação aplicáveis, sem que tenha sido interposto recurso de terceiro ou ocorrido avocação pelo tribunal do CADE ou, caso aplicável, ou (ii) a publicação da decisão final da aprovação da Operação pelo tribunal do CADE.

Conforme previsto na cláusula 6.3 (i) do Protocolo, os membros do Conselho de Administração da Companhia reunir-se-ão, previamente à Data de Fechamento (conforme termo definido no Protocolo), para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda (inclusive a Aprovação do CADE); e (b) consignar a eficácia da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos no Protocolo, dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e

assinada por todos os presentes. Os acionistas que (i) enviaram boletim de voto a distância válido, bem como aqueles que (ii) registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes à Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 21-V, parágrafo primeiro, da ICVM 481.

Franca, 26 de agosto de 2021.

Mesa:

Carlos Renato Donzelli
Presidente

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
Secretário(a)

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º da Instrução

CVM 481: Presidente: Carlos Renato Donzelli; Secretário: Lélío Marcos Rodrigues Bertoní.

Presentes nos termos do Art. 21-B, inciso II, da ICVM 481 (Boletim de Voto a Distância):

CONSTELLATION 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FIFECONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIA MULTIMERCADO; CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CONSTELLATION ICATU 70 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CONSTELLATION INOVAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CONSTELLATION RESERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CONSTELLATION CAMBARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CONSTELLATION FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SAHEN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SEQUÓIA; ÚNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; XPA VÉRTICE AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; XPMFO XPA VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ANA' S FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; BIG APPLE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; ATALAIA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; CFE PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; JOCA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; NOAH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FIM; ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDÊNCIA FIM; ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I; ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA; ALASKA PREVIDENCIA MASTER FIM; ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; MILLTRUST ALASKA BRAZIL FUND; SFA MASTER FIA BDR NIVEL I IE; 1895 FONDS FGR1998 ROLLINS FOUNDATION PARTNERSHIP, LLC3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUSTABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUNDACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED R G PADV ANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPP. PORTF.ALABAMA TRUST FUNDALASKA COMMON TRUST FUNDALASKA PERMANENT FUND ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATIONALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARDALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPTALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M EALPHA + (GLOBAL EQUITY) MANAGERS: PORTFOLIO 3 SERIES AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST AMERICAN BEACON DIVERSIFIED FUND AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEG A AG F AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST II AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET AL, INC. - STRAT AL: CON FD AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC.-STR A M F AMERICAN CENTURY VARIABLE PORTF, INC VP INTERNATIONAL FUNDAMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FD,INC-NT EMERGING MARKETS FD AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FD,INC.-NT INTERNATIONAL GR FD AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INTERNAT GROWTH FD AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC EMERG MARKETS FUNDAMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - FOCUSED INT G FUAMERICAN HEART ASSOCIATION,

INC.AMERICAN LEBANESE SYRIAN ASS CHAR IN CARERO - DER WELTFONDS
 -NACHHALTIGARIZONA PSPRS TRUSTARKANSAS TEACHER RETIREMENT
 SYSTEMARLINGTON COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMARTISAN GLOBAL
 DISCOVERY FUNDARTISAN GLOBAL OPPORTUNIES FUND ARTISAN MULTIPLE
 INVESTMENT TRUST ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
 ASCENSION ALPHA FUND, LLC ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCFAUSTRALIA
 P.SUPERANNUATION SCHEMEAVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL
 I T FAVIVA INVESTORS AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITEDAWARE SUPER PTY LTD
 BARINGS INVESTMENT FUNDS PLC BARTHE HOLDINGS LLCBELL SOUTH CORPORATION
 RFA VEBA TRUSTBERT BELL/PETE ROZELLE NFL PLAYER RETIREMENT PLAN BEST
 INVESTMENT CORPORATION BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND BK OF BER (GUE)
 LMT AS TR SCHO INT DV MKT FDBK OF BERMUDA (GR) LTD AS TR OF SH EM MKT
 FDBLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I
 ITS CAP A M F T BKR I S FD BLACK ROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
 BLACK ROCK FUTURE TECH ETF BLACK ROCK GA D. E. FUND OF M. ACCOUNT SERIES
 BLACK ROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC BLACK ROCK
 GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INCBLACKROCK GLOBAL
 ALLOCATION COLLECTIVE FUND BLACK ROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
 (AUST)BLACKROCK GLOBAL FUNDSBLACKROCK GLOBAL FUNDS - WORLD TECHNOLOGY
 FUNDBLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND BLACK ROCK GLOBAL
 FUNDS-GLOBAL DYNAMIC EQUITY FUNDBLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDSBLACKROCK
 INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NABLACKROCK LATIN AMERICA FUND INCBLACKROCK
 SCIENCE AND TECHNOLOGY TRUST IIBLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A BLAK ROCK
 GLOBAL ALLOCATION FUND INCBLK MAGI FUNDBMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX
 ETF BMO PRIVATE INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO BNYM MELLON CF SL EMERGING
 MARKETS STOCK INDEX FUND BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN
 CHURCH IN AMER BOMBARDIER TRUST (US) MASTER TRUST BP PENSION FUNDBRIDGE
 BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUNDBRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING
 MARKETS EN BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEMEBRITISH COLUMBIA
 INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION BRUCE POWER PENSION PLAN BT
 WHOLESALE MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SHARE FUND BUREAU OF LABOR FUNDS
 - LABOR PENSION FUNDC WORLDWIDEC.M.B.AS T.OF T.RJ REYNOLDS
 TOB.C.D.B.M.TR.CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBECCALIFORNIA PUBLIC
 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT
 SYSTEM CAMPBELL S SOUP COMPANY PENSION AND R. TRUST CANADA LIFE GLOBAL
 GROWTH EQUITY FUND (T. ROWE PRI CANADA PENSION PLAN INVESTMENT
 BOARDCANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN CASTLEARK
 INTERNATIONAL GROWTH EQUITY FUNDCATHOLIC HEALTH EAST CONSOLIDATED
 MASTER RETIREMENT TRUSTCATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST CBOJ L AT F T
 SUMITOMO T BC L AT FOR GLO BEST MOTHER FUND CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
 CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS H AND W FUNDCHANG HWA CO
 BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUNDCHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M
 CUST OF P LAT A EQ FDCHEVRON MASTER PENSION TRUSTCHEVRON UK PENSION
 PLAN CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUSTCIBC EMERGING MARKETS
 INDEX FUNDCITI RETIREMENT SAVINGS PLANCITIGROUP PENSION PLANCITITRUST LIM
 AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD CITY OF FRESNO RETIREMENT
 SYSTEMCITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN CITY OF MILWAUKEE
 DEFERRED COMPENSATION PLAN CITY OF NEW YORK GROUP TRUSTCITY OF
 PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEMCLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO
 INVESTIMENTO MULTIMERCADOCLEARWATER INTERNATIONAL FUNDCLINTON NUCLEAR
 POWER PLANT QUALIFIED FUND COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND COLLEGES OF

APPLIED ARTS AND TECHNOL. P.PLAN COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET.
 ASSOCIATIONCOLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETFCOLUMBIA EMERGING MARKETS
 EQUITY PRIVATE (MASTER) FUND COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND COLUMBIA
 GLOBAL OPPORTUNITIES FUND COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY
 FUND COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND COLUMBIA VARIABLE
 PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND COMMINGLED PENSION TRUST F. (A. C. I. E.) OF
 JP. C. B., N.A.COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS
 DISCO COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH
 ENHA COMMON SPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC COMMON SPIRIT
 HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST COMMON WEALTH BANK GROUP SUPER COMMON
 WEALTH EMERGING MARKETS FUND 4 COMMON WEALTH EMERGING MARKETS FUND
 7 COMMONWEALTH GLOBAL SHARES FUND 7 COMMONWEALTH OF
 PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S COMMON WEALTH SUPERANNUATION
 CORPORATION CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY CONSTRUCTION
 BUILDING UNIONS SUPER FUND CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER
 MARKETS EQUITY FUND CORONATION GLOBAL EMERGING MARKETS FLEXIBLE ZAR
 FUND COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
 CRGS-CREDICORP CAPITAL ASSET MANAGEMENT FUND - CRECUST BANK OF JPN, L AT
 FTST BC L AT F D SGBF - TR F I E MFCUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M.
 F.CUSTODY BANK OF J., LTD. AS T. F. D. C. HIGH-QUALIT G. E. F. CUSTODY BANK OF
 JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS
 TRUSTEE FOR AMONE M CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGIN
 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MOTH R FUND CUSTODY BANK
 OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD.
 RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M.
 F.CUSTODY.B.O.J.,L.S.E.C.D.Y.EQUITY MOTHER FUND DELA DEPOSITARY ASSET
 MANAGEMENT B.V.DELAWARE PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM DEN
 PROFESSIONELLE FORENING DANSKE INVEST I, A D P -OFFENSIV DEUTSCHE ASSET
 MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN
 EQUITIES DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF DFC
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND DUPONT PENSION TRUST DWS ADVISORS
 EMERGING MARKETS EQUITIES -PASSIVE DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSION
 ENDWS INTERNATIONAL GROWTH FUND DWS INTERNATIONAL GROWTH VIP DWS INVEST
 LATIN AMERICAN EQUITIES DWS LATIN AMERICA EQUITY FUNDEASTSPRING
 INVESTMENT SEATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU
 FDEATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUNDEATON VANCE
 RICHARD BERNSTEIN ALL ASSET STRATEGY FUNDEATON VANCE TR CO CO TR FD - PA
 STR EM MKTS EQ COM TR FDEMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
 EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC EMERGING
 MARKETS EQUITY FUNDEMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS,
 LLC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B EMERGING MARKETS
 EQUITY INDEX MASTER FUND EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND
 EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND EMERGING MARKETS INDEX
 NON-LENDABLE FUND B EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND EMERGING
 MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF
 HAWAII EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA EPOCH GLOBAL EQUITY
 FUNDEPOCH INTERNATIONAL EQUITY FUND EQUIPSUPER EQUITY T AS RESPONSIBLE
 ENTITY FOR T. ROWE PRICE G E FUNDEUROPEAN CENTRAL BANKEVTC CIT FOF
 EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TREXELON GENERATION COMP, LLC
 TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PARFAIRFAX COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT
 SYSTEM FEDERATED HERMES G. E. ESG F. A S. F. OF F. H. I. F. P. L. CFIDEICOMISO

FAEFIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUNDFIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUNDFIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUNDFIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUNDFIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD FIRST TRUST BICK INDEX FUNDFIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETFFIRSTENERGY CORPORATION MASTER RETIREMENT TRU FISHER INVESTMENTS COLLECTIVE TRUST FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY ESG UNI FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST FUNDFISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANYFISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP EMERGING MARKETS E FFLEX SHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F FLORIDA GLOBAL EQUITY FUND, LLCFLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUNDFORD MOTOR CO DEFINED BEN EF MASTER TRUSTFORSTA AP-FONDEN FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAVFRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN DISRUPTIVEFRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATINFREEDOM 100 EMERGING MARKETS ETFFRONTIERS INTERNATIONAL EQUITY POOLFUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS GAMMA EMIRATES INVESTMENTS L.L.C GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITYGENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONETGLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIOGLOBAL EMERGING MARKETS DISCOVERY - CANADA FUNDGOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS MULTI-MANAG GOLDMAN SACHS TRUST II - MULTI-MANAGER INTERNATIONAL E FUNDGOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUNDGOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD GOVERNMENT OF BERMUDA CONTRIBUTORY PENSION FUND GOVERNMENT OF BERMUDA PUBLIC SERVICE SUPER ANNUATIO GOVERNMENT OF SINGAPORE GOVERNMENT PENSION FUND GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUNDGUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND GUIDESTONE FUNDS GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUNDH.E.S.T. AUSTRALIA LIMITEDHALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUSTHALLMARK CARDS, INCORPORATED MASTER TRUSTHARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUNDHOBOS SPECIALISED INVESTMENT FUNDS ICVC - ETHICAL FUND HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIOHEB BRAND SAVINGS + RETIREMENT PLAN HESS CORPORATION EMPLOYEES PENSION PLAN HEXAVEST EMERGING MARKETS FUNDHSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUSTHOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEMHSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGHHSBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND IBM 401 (K) PLUS PLANIBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUNDEILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP IMPERIAL INTERNATIONAL EQUITY POOL IMPERIAL OVERSEAS EQUITY POOLIN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TRINTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND INTEGRYS ENERGY GROUP RETIREMENT PLAN TRUST INTER VALOR FIA INTERNACIONAL EQUITY FUND - SEI CANADAINTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUSTINTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER

TRUSTINTERNATIONAL MONETARY FUNDINVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG
 UNIVERSAL SCREENINVESCO PURE BETASM FTSE EMERGING MARKETS ETFINVESCO
 SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND
 INVESTERINGS FORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKETS AKTIER
 KINVESTERINGS FORENINGEN CARNEGIE WORLDWIDE AFD EMER MKTS
 KLINVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL INVESTERINGS FORENINGEN D. I. I.
 G. E. M. R. - A. KL INVESTERINGSFORENINGEN INVESTIN, K INVEST EMERGING
 MARKETS AINVESTERINGS FORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E.
 KLINVESTERINGSFORENINGEN PROFIL INVEST AFDELING DANIINVESTORS WHOLESALE
 EMERGING MARKETS EQUITIES TRUSTIOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT
 SYSTEMIRISH LIFE ASSURANCE PLCI SHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT
 MIT TGI SHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF ISHARES CORE MSCI TOTAL
 INTERNATIONAL STOCK ETF ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX
 FUNDISHARES GLOBAL CONSUMER DISCRETIONARY ETFISHARES II PUBLIC LIMITED
 COMPANYISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANYISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
 ISHARES LATIN AMERICA 40 ETFI SHARES MSCI ACWI ETFISHARES MSCI ACWI EX U.S.
 ETFISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETFISHARES MSCI BRAZIL ETFI SHARES
 MSCI BRIC ETFISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETFISHARES MSCI EMERGING
 MARKETS EX CHINA ETFI SHARES PUBLIC LIMITED COMPANYISHARES V PUBLIC LIMITED
 COMPANYITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUNDIVY GLOBAL GROWTH
 FUNDJEFFREY LLCJNL EMERGING MARKETS INDEX FUNDJNL MULTI-MANAGER
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
 JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUNDJNL/WCM FOCUSED INTERNATIONAL EQUITY
 FUNDJOHN HANCOCK EMERGING MARKETS EQUITY FUNDJOHN HANCOCK FUNDS II
 EMERGING MARKETS FUND JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC
 EQUITY ALLOCAT JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUNDJOHN
 HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T JOHN HANCOCK VARIABLE INS
 TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUSTJP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN JP
 MORGAN DIVERSI DIED FUND JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS
 FUNDJPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETFJPMORGAN EMERGING
 MARKETS EQUITY FUND JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED
 EQUITY FUND JP MORGAN ETFS (IRELAND) ICAVJPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING
 MARKETS SUSTAINABLE EQUITYJPMORGAN FUNDSJPMORGAN FUNDS - EMERGING
 MARKETS EQUITY FUNDJPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUNDJPMORGAN
 GLOBAL ALLOCATION FUND JPMORGAN INTERNATIONAL GROWTH ETF JPMORGAN LIFE
 LIMITEDKAISER FOUNDATION HOSPITALSKAISER PERMANENTE GROUP TRUSTKANSAS
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMKAPITALFORENINGEN EMD INVEST,
 EMERGING MARKETS INDKAPITA LFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING
 MAKAPITAL FORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM
 IIIKAPITALFORENINGEN MP INVEST, GLOBALE AKTIER IVKAPITAL FORENINGEN MP
 INVEST, GLOBALE AKTIER VKAPITAL FORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE
 AKTIER 3 KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS
 INSURANCE TRUST FUND KOOKMIN BK ACT AS TR OF MIRAE ASS ER GL PRI PLA MA INV
 TR 1KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX ELAERERNES PENSION
 FORSIKRINGSAKTIESELSKABLAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMaster FUNDLEGAL
 GENERAL CCFLEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUSTLEGAL GENERAL
 GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUNDLEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX
 FUNDLEGAL GENERAL ICAV LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUS T LEGAL AND
 GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTDLEIA GROUP TRUSTLIONTRUST INVESTMENT
 FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUNDLOCAL GOVERNMENT SUPERLOCKHEED
 MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUSTLOCKHEED MARTIN

CORP MASTER RETIREMENT TRUSTLOMA LINDA UNIVERSITYLOS ANGELES COUNTY
 EMPLOYEES RET ASSOCIATION LUBAR PUBLIC EQUITY FUND, LLCLVIP BLACKROCK
 GLOBAL ALLOCATION FUND LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
 FUNDMACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND MACQUARIE TRUE INDEX
 EMERGING MARKETS VALUE WEIGHTED FUNDMANAGED PENSION FUNDS
 LIMITEDMANAGED PORTFOLIO SERIES INTERNATIONAL SHARES FUND 4MANULIFE
 EMERGING MARKETS FUNDMANULIFE INVESTMENT MANAG EMERGING MARKETS
 EQUITY POOLED FUN MANU LIFE INVESTMENT MANAGEMENT II ICAVMARSH MCLENNAN
 MASTER RET TRUSTMASSEY FERGUSON WORKS PENSION SCHEMEMASSMUTUAL
 SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE
 INTERNATIONAL EQUIMASTER TRUST FOR DEFINED CONTRIBUTION PLANS OF AME
 MATTHEWS EMERGING MARKETS EQUITY FUND MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM
 MEMORIAL HERMANN PENSION PLAN AND TRUSTMERCER DIOCESE OF BROOKLYN
 GROWTH STRATEGYMERCER DIOCESE OF BROOKLYN LAY PENSION INVESTMENT
 TRUSTMERCER FFTC NON-US EQUITY INVESTMENT PORTFOLIO LLCMERCER GE
 INTERNATIONAL EQUITY FUNDMERCER INTERNATIONAL EQUITY FUND MERCER NON-US
 CORE EQUITY FUND MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY
 POOLMERCER QIF FUND PLC MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND MFS
 HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUSTMFS INTERNATIONAL
 NEW DISCOVERY FUND MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUNDMGTS
 AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUNDMIDDLETOWN WORKS HOURLY AND
 SALARIED UNION RETIREE MINeworkers PENSION SCHEME MINISTRY OF ECONOMY
 AND FINANCEMOBIUS LIFE LIMITEDMONTGOMERY COUNTY CONSOLIDATED RETIREE
 HEALTH BENEFITS TRUST MONTGOMERY COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
 MORGAN STANLEY FUNDS (UK) DEVELOPING OPPORTUNITY F MORGAN STANLEY
 INSTITUTIONAL FUND, INC - GLOBAL CO MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC.
 DEVELOPINGMORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS COUNTERPOINT GLOBAL FUND
 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS- DEVELOPING OPPORTUNITY FUND MSCI ACWI
 EX-U.S. IMI INDEX FUND B2MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZILMUNICIPAL E ANNUITY A
 B FUND OF CHICAGO NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST
 NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST NAT WEST BK PLC AS
 TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL
 SECURITY FUNDNATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLANNATIONAL
 EMPLOYMENT SAVINGS TRUST NATWEST T. AND D. S. L. AS T. OF ST. J. P. G. Q. U.
 T.NAZARETH LITERARY AND BENEVOLENT INSTITUTION NEI ETHICAL GLOBAL EQUITY
 FUNDNEW AIRWAYS PENSION SCHEMENEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE
 TC EMER MKT SHAR FUNDNEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
 NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANYNEW YORK STATE COMMON RETIREMENT
 FUNDNEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P NEW YORK STATE TEACHERS
 RETIREMENT SYSTEM NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND NN (L)NN (L) EMERGING
 MARKETS HIGH DIVIDEND NN PARAPLUFONDS 1 N.V NOMURA FUNDS IRELAND PLC -
 AMERICAN CENTURY EMERGI NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY
 EMERG INORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND NORDEA 2 SICAV
 NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND NORDEA
 EQUITY OPPORTUNITIES FUND NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL NORDEA
 GENERATIONSFOND 70-TAL NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL NORDEA
 GENERATIONSFOND 90- TALNORGES BANK NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY
 INDEX FUND NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U
 F-LNORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDNORTHERN
 TRUST INVESTMENT FUNDS PLCNORTHERN TRUST UCITS FGR FUND NTCC
 COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUST SNTGI QM COMMON DAILY ALL

COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC
FUNDS TRUSTNTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF -
LENDINGNTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L OKLAHOMA
FIREFIGHTERS PENSION + RETIREMENT SYSTEM ONE PATH GLOBAL EMERGING
MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOLONTARIO PENSION BOARDONTARIO
TEACHERS PENSION PLAN BOARD OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUSTPACIFIC SELECT FUND - PD
EMERGING MARKETS PORTFOLIO PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND,
LTDPANAGORA GROUP TRUSTPANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND,
LTDPARAMETRIC EMERGING MARKETS FUNDPARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING
MARKETS FUND PARAMETRIC TM EMC FUND, LPPENSIONDANMARK
PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKABPEOPLE S BANK OF CHINA PERPETUAL PRIVATE
INTERNATIONAL SHARE FUND PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION
FUND PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGERPGIM FUNDS PUBLIC
LIMITED COMPANY PGIM STRATEGIC INVESTMENTS , INC.PHILADELPHIA GAS WORKS
PENSION PLAN PICTET - EMERGING MARKETS INDEX PICTET CH
INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACK ERPINE BRIDGE DYNAMIC ASSET
ALLOCATION FUND PINE BRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET
FUNDPINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUNDPINEBRIDGE GLOBAL
EMERGING MARKETS FUNDPINEBRIDGE LATIN AMERICA FUNDPLURIBUS LABS GLOBAL
CORE EQUITY MASTER FUND LPPOLICE RETIREMENT SYSTEM OF KANSAS CITY,
MISSOURIPOOL REINSURANCE COMPANY LIMITEDPRIME SERIES SCHRODERS EM
EQUITY FUND PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS
FUNDPINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUNDPINCIPAL GLOBAL
INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUSTPRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY
PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT PRINCIPAL
VARIABLE CONTRACTS FUNDS,INC-DIVER INT ACCOUNT PROVIDENCE HEALTH
SERVICES CASH BALANCE RETIREMENT PL TRUS PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES
AND SWEDISH HEALTH S M R TPROVIDENCE ST. JOSEPH HEALTH LONG TERM
PORTFOLIO PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PGIM J. E. M. E. O. F.PUBLIC EMPLOYEES
RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF
OHIOPUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPIPUBLIC PENSION AGENCYPUBLIC
SECTOR PENSION INVESTMENT BOARDPUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND QANTAS
S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING
MARKETS EQUITY FUND LPQ SUPERRAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST RBC
QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF REGIME DE RETRAITE D
HYDRO-QUEBEC RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITEDROBUSTA EMERGING MARKETS
EQUITY FUNDRUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANYRUSSELL
INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL RUSSELL INVESTMENTS
SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F SAFRA ACOES LIVRE MASTER FIASAFRA CONSUMO
MASTER FIASAFRA PRIVATE-FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOESSAS TRUSTEE
CORPORATION POOLED FUND SBC MASTER PENSION TRUST SCHRODER EMERGING
MARKET EQUITY FUND SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA)SCHRODER
GLOBAL EMERGING MARKETS FUND SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
(AUSTRALIA)SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICANSCHRODER INTL
SELECTION FD-EMERGING MKTSSCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS
FUNDSCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETFSCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS
POOLSCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INTSEI GLOBAL MASTER
FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY
FUND SEI INSTITUTI TRUST INTERNATIONAL EQUITY FUNDSEI INSTITUTIONAL
INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUNDSELECT INVESTMENT SERIES III

SICAV SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P FSIX CIRCLES INTERNATIONAL
 UNCONSTRAINED EQUITY FUN SOCIAL INSURANCE ORGANIZATIONSOUTHERN
 COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENTSPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE
 BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG SPDR MSCI ACWI EX-US ETFSPDR MSCI ACWI LOW
 CARBON TARGET ETFSPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETFSPDR
 MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETFS PDR SP EMERGING MARKETS
 ETFS PDR SP EMERGING MARKETS FUNDSSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING
 DAILY TRUSTSSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUNDSSGA
 SPDR ETFS EUROPE I PLC SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNER
 SHIST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FDSTATE OF
 IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD STATE OF MINNESOTA STATE
 EMPLOYEES RET PLAN STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D STATE OF
 WYOMINGSTATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS STATE STREET
 EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY
 INDEX FUND STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY SELECT NON-LE STATE
 STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.STATE STREET GLOBAL ADVISORS
 LUX SICAV - S S G E M I E FUNDSTATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG
 SICAVSTATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIOSTATE STREET
 ICAVSTATE STREET IRELAND UNIT TRUSTSTATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES
 FUNDS, INC STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM STICHTING PENSIOENFONDS
 VOOR HUISARTSEN STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUNDSTICHTING
 DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL STICHTING PENSIOENFONDS ING
 STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTENSTICHTING PENSIOENFONDS
 PGBSTICHTING PGGM DEPOSITARYSTICHTING PHILIPS PENSIOENFONDSSSTICHTING
 SHELL PENSIOENFONDSSUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUNDSUNAMERICA
 SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITYSUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES
 TRUST SUNSUPER SUPERANNUATION FUNDSUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT
 CORPORATION OF S AUSTRALIA T ROWE PRICE FUNDS SICAV T ROWE PRICE INT FND
 S T. ROWE PRICE L AMER FUNT. ROWE PRICE FUNDS OEIC-GLOBAL FOCUSED GROWTH
 EQUITY FUND T. ROWE PRICE FUNDS OEIC-GLOBAL TECHNOLOGY EQUITY FUND T.
 ROWE PRICE GLOBAL CONSUMER FUNDT. ROWE PRICE GLOBAL FOCUSED GROWTH
 EQUITY POOL T. ROWE PRICE GLOBAL GROWTH EQUITY POOL T. ROWE PRICE GLOBAL
 GROWTH EQUITY TRUST T. ROWE PRICE GLOBAL GROWTH STOCK FUND T. ROWE PRICE
 GLOBAL STOCK FUND T. ROWE PRICE GLOBAL TECHNOLOGY FUND, INC.T. ROWE PRICE
 INTERNATIONAL GROWTH EQUITY TRUST T. ROWE PRICE MULTI-STRATEGY TOTAL
 RETURN FUND, INC.T. ROWE P (LUX) M S.A.R.L- T.R P K- M FDS FCPT. ROWE
 P. INTERNATIONAL STOCK FUNDT. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.T. ROWE
 PRICE GLOBAL FOCUSED GROWTH EQUITY FUND T. ROWE PRICE INT. SERIE, INC TRP
 IN. STOCK PORTFT. ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUSTTCW EMERGING MARKETS
 NEXT GENERATION TECHNOLOGY FUTD SCIENCE TECHNOLOGY FUND TEACHER
 RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS TEACHERS PENSION PLAN FUND TEACHERS
 RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF
 ILLINOISTELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEMETEXAS AM FOUNDATION THE
 ANNIE E CASEY FOUNDATIONTHE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F.
 UKTHE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLATHE
 BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUNDTHE BOARD OF TRUSTEES
 OF THE NATIONAL PROVIDENT FUND THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS
 ANGELES, CALIFORNIA THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER
 TRUSTTHE CHICAGO PUB. SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREMENT F THE COMMONWEALTH
 FUND THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USATHE EMERGING M.S. OF THE
 DFA I.T.CO. THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND THE JAMES IRVINE

FOUNDATION THE M.T.B. OF J., LTD. AS T. FOR T.R.P.G EX J. F. G. E.M.F. THE MASTER T B J,
 LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WITH THE MASTER T BK OF JP, LTD AS T OF
 PINEBRIDGE E MKT E M FDII THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ
 MOTHER FUND THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD
 THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND THE MASTER TRUST
 BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828 THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD.
 AS TR. FOR MTBJ400045829 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F
 MTBJ400045832 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492 THE
 MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536 THE MASTER TRUST
 BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,
 LTD. AS TOS LATIN AEMF THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR
 MUTB400045792 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO
 MTBJ400045849 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099 THE MASTER
 TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794 THE MASTER TRUST BOJ, LTD.
 AS TOK EMERGING EO MOTHER FD THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE THE N.
 T. A. B. CO., L. A. T. T. OF T. R. P. G. F. G. E. MF THE N. T. AND B. CO., LTD AS T. T. OF T. R. P.
 G. T. E. M. F THE NEW MOON TRUST THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E
 NO HED M FUN THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG. BOARD THE PUBLIC
 INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF
 CALIFORNIA THE SALVATION ARMY, A GEORGIA CORPORATION THE SEVENTH SWEDISH
 NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION
 FUND THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND THE TEXAS
 EDUCATION AGENCY THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER
 TRUST THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE
 TRUST THREADNEEDLE (LUX) THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN
 AMERICA THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUND THREAF NEEDLE
 PENSIONS LIMITED THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND THRIVENT CORE
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
 THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF
 EMERGING MARKETS EQUITY I FTIAA- CREF FUNDS TIAA-CREF INTERNATIONAL
 OPPORTUNITIES FUND TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER
 FUND TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
 TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES TRANSAMERICA JPMORGAN
 TACTICAL ALLOCATION VPTREA SURER OF THE ST. OF N. CAR. EQT. I. FD. P. TR. TRINITY
 HEALTH CORPORATION TRINITY HEALTH PENSION PLAN TRP GLOBAL LARGE CAP
 EQUITY FUND TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY TYLER FINANCE LLC UFCW
 CONSOLIDATED PENSION FUND UNION PACIFIC CORP MASTER RETIREMENT TRUST
 UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS UTD
 NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST VALIC COMPANY II -
 INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY
 FUND VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND VANGUARD EMERGING
 MARKETS SHARES INDEX FUND VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX
 FUND VANGUARD ESG INTERNATIONAL VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M.
 INDEX TRUST II VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
 VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U VANGUARD FUNDS PUBLIC
 LIMITED COMPANY VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND VANGUARD INV FUNDS
 ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F VANGUARD INVESTMENT SERIES
 PLC VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER VANGUARD TOTAL
 INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX
 FUND, A SERIES OF VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL VELLIV,

PENSION LIVSFORSIKRING A/SVERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE
 MARKEDER INDEKS IVIRTUS NFJ EMERGING MARKETS VALUE FUND VOYA EMERGING
 MARKETS INDEX PORTFOLIOVY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
 VY T. ROWE PRICE INTERNATIONAL STOCK PORTFOLIO W.I. COOK FOUNDATION,
 INC.WASATCH EMERGING MARKETS SELECT FUND WASATCH EMERGING MARKETS
 SMALL CAP FUND WASATCH FRONTIER EMERGING SMALL COUNTRIES FUNDWASATCH
 GLOBAL SELECT FUNDWASATCH MASTER COLLECTIVE INVESTMENT
 TRUSTWASHINGTON STATE INVESTMENT BOARDWCM (CANADA) FOCUSED GLOBAL
 GROWTH FUND IWCM COLLECTIVE INVESTMENT TRUST WCM FOCUSED EMERGING
 MARKETS FUND WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LPWCM FOCUSED GLOBAL
 GROWTH FUND WCM FOCUSED GLOBAL GROWTH FUND LPWCM FOCUSED
 INTERNATIONAL GROWTH FUND WCM FOCUSED INTERNATIONAL GROWTH FUND
 LPWCM FOCUSED INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND WELL MANAG FUNDS
 (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUNDWELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II
 SICAV - WELL GL M A T R FDWELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND
 (AUSTRALIA)WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC WELLINGTON
 MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAVWELLINGTON TRUST COMPANY
 N.A.WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MULWELLS FARGO (LUX)
 WORLDWIDE FUNDWELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND WELLS
 FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TRWELLS FARGO FACTOR
 ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIOWILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT
 TRUSTWILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUNDWILLIAM BLAIR EMERGING
 MARKETS GROWTH FUND LLC WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH
 FUND WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS,INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND WILLIAM
 BLAIR SICAV WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL
 EQUITYWINDSTREAM MASTER TRUSTWISCONSIN ENERGY CORPORATION MASTER
 RETIREMENT TRUST WISDOM TREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND
 WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND WISDOMTREE EMERGING MARKETS
 EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY
 DIVIDEND GROWTH FUND WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75WSSP INTERNATIONAL
 EQUITIES TRUSTX FAIRFAX COUNTY POLICE OFFICERS RET. SYSTEMS XTRACKERSX
 TRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION
 SCHEME.

Presentes nos termos do Art. 21-V, inciso III, da ICVM 481 (Sistema Eletrônico de Participação): LTD Administração e Participações S/A; Wagner Garcia Participações S/A; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Frederico Trajano Inácio Rodrigues; Fabrício Bittar Garcia; Flávia Bittar Garcia Faleiros; Franco Bittar Garcia; CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND BEST INVESTMENT CORPORATION GEMEQUITYMUANG THAI LIFE ASSURANCE PUBLIC COMPANY LIMITED NOMURA INSTITUTIONAL FUND SELECT - ARTISAN GLOBAL OPPORTUNITY FUND NOMURA MULTI MANAGERS FUND III - EMERGING MARKETS EQUITY UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDSWOORIG YELLOW UMBRELLA GLOBAL PRIVATE INVESTMENT TRUST KZ-NO.41 HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITYEMQQ THE EMERGING MARKETS INTERNET E ECOMMERCE ET FIT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE IT NOW PIBB IBRX-50

FUNDO DE ÍNDICE ITAU CAIXA ACOES FI ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA ITAU INDEX ACOES IBRX FI ITAU PHOENIX ACOES FI ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI ITAÚ MOMENTO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIALONG BIAS MULTIMERCADO FI WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES AMUNDI FUNDS AMUNDI INDEX SOLUTIONS GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND PRIVILEGE.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Franca, 26 de agosto de 2021.

Carlos Renato Donzelli
Presidente

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
Secretário

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02247-0

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 26 de Agosto de 2021

Anexo I

Protocolo

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02247-0

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 26 de Agosto de 2021

Anexo II

Laudo de Avaliação

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02247-0

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 26 de Agosto de 2021

Anexo III

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL DO

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de

correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º- O capital social da Companhia é de R\$12.552.162.483,75 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.748.926.848 (seis bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a emissão de até 1.025.000.000 (um bilhão e vinte e cinco milhões) novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser reduzido ou excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a

5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 12 - São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, credores e da comunidade como um todo, sopesando, sempre, os efeitos e possíveis impactos ao meio ambiente local e global.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 16 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria do registro perante a CVM, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social; (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme critérios e requisitos definidos pelo Regulamento do Novo Mercado. A condição de Conselheiro Independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também, na hipótese de haver acionista controlador, considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 6º - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 7º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores

mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações; (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (r) aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, a celebração de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas,

com a exclusão de participar da deliberação os eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; (t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; (v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (z) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente

da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Negócios, um Diretor de Vice-Presidente de Plataforma, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Administração e Controle.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar o planejamento de operações da Companhia; (iii) supervisionar as atividades logísticas e de operações de lojas; (iv) estabelecer políticas operacionais; e (v) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar planejamento comercial da Companhia (online e offline); (iii) supervisionar fornecedores e atividades de compra de produtos; (iv) monitorar gestão de indicadores de comércio varejista e elaborar estratégias para aumento da taxa de conversão; (v) desenvolver estratégia de comunicação e campanhas; (vi) adotar uma política de preços competitivos; (vii) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (viii) estabelecer políticas de vendas; e (ix) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Plataforma: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão das plataformas tecnológicas da empresa mais efetiva, reduzindo custos, aumentando a eficiência dos sistemas e facilitando o acesso a desenvolvedores e empresas de software para criação de soluções inovadoras, visando a digitalização do

varejo brasileiro; (iii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes das plataformas tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (iv) criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (v) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos projetos de inovação tecnológica em andamento na Companhia, bem como de atualização de plataformas; (vi) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (vii) promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (iii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iv) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (v) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (iii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.

Artigo 24 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 26 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente de Operações exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; (d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; e (e) Aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas, exceto aquelas transações descritas no Artigo 22, alínea (r), as quais são de competência do Conselho de Administração.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho,

INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo; e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

Artigo 30 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terá caráter permanente.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Artigo 34 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 36 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPITULO V

ALIENAÇÃO DO CONTROLE, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40 - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no

último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 45 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam

resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 11 - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 41 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 42 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o caput desse artigo, considera-se Ações em Circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 43 - Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 45 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 40 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos acionistas controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e no caso do artigo 43 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 47 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.

CAPITULO VI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 49 - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 52 - O disposto no artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da B3), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este artigo.

Artigo 53 – Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

*_*_*